ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 06 DE OUTUBRO DE 2023 – EDIÇÃO N.° 667

P O D E R E X E C U T I V O M U N I C I P A L
Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84
Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO N.° 667

LEIS

LEI N.º 995, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.
"ALTERA ANEXO II, DA LEI N° 108/97, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
Art. 1.º Altera o ANEXO II da Lei n° 108, de 17 de março de 1997, modificando referência dos cargos comissionados de Chefe de Gabinete e de Coordenador do Programa de Microcrédito – (NOSSOCRÉDITO), criado pela Lei n° 512/2013, ambos passando ao nível salarial CC-2, fixado em R$ 2.172,24 (dois mil cento e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), mantidas as demais disposições atinentes ao cargo.
Art. 2.º As despesas decorrentes da Presente Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, que poderão ser suplementadas, caso necessário.
Art. 3.º Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária – LOA dotação de despesa para execução desta lei.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul (ES), 02 de outubro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

LEI N.º 996, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.
"DISPÕE SOBRE A EXTENSÃO DA RUA SINÉSIO EMÍLIO ROHR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
Art. 1.º A rua central do Bairro Pe. Guido Spolaor, "SINÉSIO EMÍLIO ROHR", assim denominada pela Lei n° 0024/91, de 02 de abril de 1991, estender-se-á até a residência da Sra. Renata Togneri.
Art. 2.º Fica o Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar as placas indicativas necessárias, bem como providenciar a numeração das residências ao longo da extensão da Rua "SINÉSIO EMÍLIO ROHR", com a devida comunicação aos proprietários.
Art. 3º Os recursos necessários para a implementação desta Lei serão os consignados nas dotações especificados no orçamento vigente.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul (ES), 02 de outubro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

LEI N.º 997, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.
"DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DA TRANSPARENCIA PÚBLICA DAS EMENDAS IMPOSSITIVAS DO PODER LEGISLATIVO À LEI ORÇAMENTARIA ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
Art. 1º Fica determinada a transparência pública e contínua das Emendas Impositivas do Poder Legislativo à Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de Rio Novo do Sul/ES.
§ 1º As informações deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, com atualização periódica no Portal da Transparência e com espaço próprio no site da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES.
§ 2º O acesso à informação deverá se dar de modo prático e que facilite a pesquisa de conteúdo, a fim de indicar a execução das emendas com o respectivo empenho e dados sobre os valores já executados ou a serem executados, seja este para aquisição de serviços ou materiais ou destinados a entidades privadas.
§ 3º Caso não seja realizada a publicidade por parte do Poder Executivo, deverá ser encaminhado bimestralmente ao Poder Legislativo relatório circunstanciado acerca da execução das emendas, nos termos do § 2º deste artigo.
§ 4º Recebido o relatório citado no § 3º, a Câmara de Vereadores de Rio Novo do Sul/ES, deverá dar publicidade deste expediente junto ao "site" oficial do Poder Legislativo Municipal.
§ 5º A execução desta Lei não acarretará quaisquer custos e despesas ao município, já dispondo o Poder Executivo de estrutura digital e de recursos humanos necessários.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul (ES), 02 de outubro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

LEI N.º 998, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.
"DETERMINA COMO PERMANENTE O CARÁTER DO LAUDO QUE DIAGNOSTIQUE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA E A SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
Art. 1º Fica determinado como permanente no município de Rio Novo do Sul-ES, o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down, que terá validade indeterminada.
Art. 2º A declaração de vida para fins legais será considerada anualmente através todos os órgãos do Município de Rio Novo do Sul, em especial de Assistência Social, Saúde e Educação, para obtenção de benefícios, bem como na aquisição de passe livre no transporte coletivo de passageiros e na apresentação de matrícula regular em escola pública realizada anualmente. Também poderá a declaração de vida ser considerada a cada 5 (cinco) anos, através da revalidação da carteira das pessoas TEA, determinada pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul (ES), 02 de outubro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

LEI N.º 999, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.
"REGULAMENTA O PRAZO DE EXPOSIÇÃO DE BENS PÚBLICO PELA PREFEITURA MUNICIPAL EM ÁREA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
Art. 1° A exposição de bem público adquirido com recursos públicos dos cofres municipal, estadual, federal ou aquele recebido a qualquer título, poderá ser exposto à população pelo chefe do Poder Executivo em área pública pelo prazo de até 02 (dois) dias úteis, preferencialmente aos finais de semana.
Parágrafo único - A área pública de exposição do bem será de livre escolha pelo chefe do Poder Executivo.
Art. 2° Para fins de se preservar a publicidade dos atos e garantir o acesso à informação à população, o chefe do Poder Executivo poderá utilizar "banners", "outdoor" ou "pôsteres" de caráter informativo, não podendo conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
§1° Os "banners", "outdoor" ou "pôsteres" de caráter informativo poderão ter as seguintes informações básicas:
I - Origem do bem;
II - Fonte do recurso;
III - Destino do bem;
IV - Valor do bem.
Art. 3° O chefe do Poder Executivo é responsável por garantir o registro do bem público, com identificação respectiva, no patrimônio público municipal.

Art. 4° É defeso aos agentes públicos, servidores ou não, nos 6 (seis) meses que antecedem as eleições municipais a exposição de bem público que se refere esta lei.
Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul (ES), 02 de outubro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.000, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.
"REGULAMENTA O SUSP - SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL E CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (PMSPDS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Sistema Único de Segurança Pública no município de Rio Novo do Sul (ES) e cria a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoase do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social que atuam no município, em articulação com a sociedade.
Art. 2º A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Munícipios, no âmbito dascompetências e atribuições legais de cada ente.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICAE DEFESA SOCIAL (PNSPDS)
Seção I
Da Competência para Estabelecimento das Políticas
De Segurança Pública e Defesa Social

Art. 3º Compete ao Município estabelecer a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS) em apoio ao Estado e a União nas suas respectivas políticas, observadas as diretrizes da política nacional e estadual, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência e aos crimes de qualquer natureza.

Seção II
Dos Princípios

Art. 4º São princípios da PMSPDS:
I - Respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos;
II - Proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;
III - Proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;
IV - Eficiência na prevenção e no controle das infrações penais;
V - Eficiência na repressão e na apuração das infrações penais;
VI - Eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente;
VII - Participação e controle social;
VIII - Resolução pacífica de conflitos;
IX - Uso comedido e proporcional da força;
X - Proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente;
XI - Publicidade das informações não sigilosas;
XII - promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública;
XIII - Otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;
XIV - Simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade;
XV - Relação harmônica e colaborativa entre os Poderes;
XVI - Transparência, responsabilização e prestação de contas.

Seção III
Das Diretrizes

Art. 5º São diretrizes da PMSPDS:
I - Atendimento imediato ao cidadão;
II - Planejamento estratégico e sistêmico;
III - Fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de apoio a redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis;
IV - Atuação integrada com os órgãos de segurança pública em conjunto com a sociedade em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana;
V - Cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;
VI - Formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional;
VII - Fortalecimento das instituições de segurança pública através de apoios aos projetos estruturantes e de inovação tecnológica;
VIII - Sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública;
IX - Apoio com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública;
X - Atendimento prioritário, qualificado e humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade;
XI - Padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública;

XII - Ênfase no apoio as ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas;
XIII - Modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social;
XIV - Participação social nas questões de segurança pública;
XV - Apoio na integração entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário no aprimoramento das políticas de segurança pública;
XVI - Apoio ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e a Defensoria Pública na elaboração de estratégias e metas para alcançar os objetivos desta Política;
XVII - Fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional;
XVIII - Promover de forma integrada das secretarias municipais ações com a população de acordo com as políticas de segurança pública;
XIX - incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública;
XX - Uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;
XXI - Celebração de termo de parceria e protocolos com órgãos de segurança pública, bem como entidade de representações populares, observando legislações específicas.

Seção IV
Dos Objetivos

Art. 6º São objetivos da PMSPDS:
I - Apoiar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes;
II - Apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;
III - Incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;
IV - Estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis;
V - Promover a participação social nos Conselhos de segurança pública;
VI - Estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas;
VII - Apoiar e/ou promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;
VIII - Incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes;
IX - Estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres;
X - Integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas;
XI - Estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal;
XII - Fomentar o aperfeiçoamento da aplicação e do cumprimento de medidas restritivas de direito e de penas alternativas à prisão;
XIII - Fomentar o aperfeiçoamento dos regimes de cumprimento de pena restritiva de liberdade em relação à gravidade dos crimes cometidos;
XIV - Racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento;
XV - Fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento às drogas e de redução de danos relacionados aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem;
XVI - Fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;
XVII - Estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;
XVIII - Promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;
XIX - Estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade;
XX - Estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares;
XXI - Estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;
XXII - Priorizar políticas de redução da letalidade violenta;
XXIII - Fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios;
XXIV - Fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada;
XXV - Fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos.
Parágrafo único. Os objetivos estabelecidos direcionarão a formulação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, documento que estabelecerá as estratégias, as metas, os indicadores e as ações para o alcance desses objetivos.

Seção V
Das Estratégias

Art. 7º A PMSPDS será implementada por estratégias que garantam integração, coordenação e cooperação, interoperabilidade, liderança situacional, modernização da gestão das instituições de segurança pública, valorização e proteção dos profissionais, complementaridade, dotação de recursos humanos, diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, excelência técnica, avaliação continuada dos resultados e garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e programas de segurança pública.

Seção VI
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE RIO NOVO DO SUL

Art. 8º Ficam criados o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Rio Novo do Sul - CMSPDSRNS e o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - FUMSEPDS.
Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Rio Novo do Sul é um órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento na propositura de ações de políticas públicas, e tem por finalidade discutir, analisar, planejar e acompanhar a solução dos problemas de segurança no município de Rio Novo do Sul, desenvolver campanhas educativas e buscara integração e a cooperação entre as autoridades locais voltados à segurança pública.

Art. 10. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Rio Novo do Sul dar-se-á pela seguinte composição, que possuem atuação no município de Rio Novo do Sul:
I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
II - 01 (um) representante do Poder Judiciário;
III - 01 (um) representante do Ministério Público;
IV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
V - 01 (um) representante da Defensoria Pública;
VI - 02 (dois) representantes de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social;
VII - 02 (dois) representantes de entidades de profissionais de segurança pública;
VIII - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;
IX - 01 (um) representante da Associação Comercial;
X - 02 (dois) representantes de Associações do Meio Rural.
§ 1º Os representantes das entidades e organizações referidas nos incisos VI e VII do caput deste artigo serão eleitos por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública, conforme convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelo Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Rio Novo do Sul.
§ 2º Os mandatos eletivos dos membros referidos nos incisos VI e VII do caput deste artigo e a designação dos demais membros terão a duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução ou reeleição.
§ 3º Na ausência de representantes dos órgãos ou entidades referidos no caput deste artigo, aplica-se o disposto no § 7º do art. 20 da Lei Federal 13.675/2018.
Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Rio Novo do Sul congregará representantes com poder de decisão dentro de suas estruturas governamentais e terão natureza de colegiado, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social respeitada às instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública.
Art. 12. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Rio Novo do Sul, no âmbito de sua competência e para atender aos objetivos da Política Municipal de Segurança Pública, poderá a qualquer tempo convidar os órgãos operacionais integrantes do SUSP elencados no artigo 9º e parágrafos da Lei Federal 13.675/2018.
Art. 13. Caberá ao O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Rio Novo do Sul propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade.
Art. 14. A organização, o funcionamento e as demais competências do Conselho serão regulamentados por ato do Poder Executivo, nos limites estabelecidos por esta Lei.
Art. 15. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Rio Novo do Sul:
I - Analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
II - Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e parao combate à criminalidade;
III - Fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - FUMSEPDS;
IV - Realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto àcorreta utilização de recursos do FUMSEPDS por parte das entidades beneficiárias;
V - Propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãosgovernamentais na área de segurança pública;
VI - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificarsituações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
VII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias,contados da sua instalação;
VIII - Dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
IX - Articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais eestrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de Segurança Pública no Município;
X - Exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.
Parágrafo único: O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Rio Novo do Sul, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente debatescom a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.
Art. 16. Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.
Art. 17. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Rio Novo do Sul reúne-se em sessão ordinária 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.
Parágrafo único. Perde o mandato o membro do O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Rio Novo do Sul que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 02 (dois) anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.
Art. 18. Presente a maioria dos membros, o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Rio Novo do Sul delibera pela maioria dos presentes.
Parágrafo único: A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Rio Novo do Sul.
Art. 19. O Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - FUMSEPDS é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinada a financiar açõese projetos que visem à adequação, à modernização de entidades e à aquisição de equipamentosdiretamente relacionados com atividades de segurança pública.
§ 1º Os recursos do FUMSEPDS podem ser utilizados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais; de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais, com atuação no Município, quetenham como objeto a atuação na prevenção e no combate à violência e à criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.
§ 2º É vedado o repasse de recursos do FUMSEPDS para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

Art. 20. São beneficiários do FUMSEPDS entidades públicas ou privadas e organizações não-governamentais, mediante convênio, nos termos do artigo anterior.
Parágrafo único: É vedado o repasse direto de recursos do FUMSEPDS apessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.
Art. 21. São recursos do FUMSEPDS:
I - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;
II - Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
III - Recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública;
IV- Dotações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
V - Receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
VI - Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais.
VII - Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações judiciais civis ou de imposição de penalidade administrativa;
VIII - Rendas eventuais, inclusive a resultante de depósitos de aplicações financeiras;
IX - Dotações do imposto de renda ou incentivos fiscais, doações de Pessoas Físicas e Jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com ou sem incentivos fiscais;
X - Recursos provenientes da Lei Estadual 8.308 de 2006 que Cria o Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais e dá outras providências;
XI - Recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.
Art. 22. As receitas e despesas do FUMSEPDS são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.
Art. 23. Os demonstrativos financeiros do FUMSEPDS obedecem ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e às normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.
Parágrafo único: Os demonstrativos financeiros do FUMSEPDS são de responsabilidade do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Rio Novo do Sul e deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.
Art. 24. O FUMSEPDS tem prazo de duração indeterminado.
Art. 25. O FUMSEPDS somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.
Parágrafo único: O patrimônio apurado na extinção do FUMSEPDS e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.
Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.
Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul (ES), 02 de outubro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.001, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.
“INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
Art. 1º Fica instituída e inserida no calendário das atividades oficiais do município a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", a ser realizada anualmente na semana que englobe o dia 25 de julho, quando é comemorado o "Dia Internacional da Agricultura Familiar".
Art. 2º A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" estará orientada pelas normas definidas pela Lei Federal n° 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.
Art. 3º A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" possui os seguintes objetivos:
I - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito municipal e suas formas associativas no que tange as cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização, atuantes no município;
II - Promover Políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;
III - Aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância desta atividade na economia local, com a valorização das feiras solidarias, buscando idéias voltadas ao incentivo da diversificação nas propriedades, para que assim torne-se mais reconhecida dentro do município;
IV - Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de cursos, palestras e programas de capitação;
V - Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;
VI - Criar espaços de debate, para os agricultores sobre questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento, bem como expandir o desenvolvimento de seminários e palestras sobre a palmeira juçara abrangendo um grande número de agricultores familiares pela grandeza do evento que é a 'Festa da Palmeira Juçara', tornando-se um espaço de discussão com o intuito de aproximar os agricultores para dividir experiências e perspectivas do meio da agricultura, visando o fortalecimento da agricultura familiar.
Art. 4° As comemorações referentes à "Semana Municipal da Agricultura Familiar", objetivo desta lei, passam a integrar o calendário oficial de datas comemorativas e eventos realizados pelo município de Rio Novo do Sul
Parágrafo único. A " Semana da Agricultura Familiar" poderá ser organizada pela secretaria municipal de desenvolvimento econômico, rural, industrial e meio ambiente (SEMDERIMA), bem como, a ENCAPER/ES, sindicatos, cooperativas, associações, Câmara Municipal, sociedade civil e demais órgãos governamentais das esferas federal e estadual, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática.
Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul (ES), 02 de outubro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.002, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.
"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA DOENÇA DE ALZHEIMER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Novo do Sul/Es, a "Semana de Conscientização e Prevenção da Doença de Alzheimer", a ser realizada anualmente dos dias 16 a 22 de setembro, por compreender o dia 21 de setembro o DIA MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DA DOENÇA DE ALZHEIMER.
Parágrafo único. O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.
Art. 2.º A Semana tem por objetivo conscientizar e informar formas sobre efeitos do impacto da Doença de Alzheimer para familiares e/ou cuidadores, bem como orientar sobre as alterações comportamentais e tratamento medicamentoso e não medicamentoso, essenciais para uma vida digna.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul (ES), 02 de outubro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.003, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.
"INSTITUI A CAMPANHA "AGOSTO LILÁS" NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
Art. 1.º Fica instituída no Município de Rio Novo do Sul a Campanha "AGOSTO LILÁS", a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, cujo objetivo é a sensibilização e conscientização da sociedade sobre o combate da violência doméstica e familiar contra a mulher.
§1° O símbolo para representar o mês da que trata o caput deste artigo e suas ações será um laço na cor lilás.
§2° O "AGOSTO LILÁS" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Rio Novo do Sul.
Art. 2.° A Campanha "AGOSTO LILÁS", prevê a realização, no âmbito do Município de Rio Novo do Sul, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros e demais atividades para o público em geral durante todo o mês de agosto.
Art. 3° O Executivo Municipal, por meio da secretaria municipal competente, poderá realizar as atividades previstas no art. 2° desta Lei de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo formar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.
Art. 4° Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será utilizada a iluminação na cor lilás e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusiva ao tema, durante todo o mês de agosto.
Art. 5° O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei no que couber.
Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul (ES), 02 de outubro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.004, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.
INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES O MÊS "ABRIL LARANJA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Rio Novo do Sul, o mês "Abril Laranja", dedicado à campanha de prevenção à crueldade contra os animais.
Parágrafo único. O Símbolo para representar o mês de que trata o caput deste artigo e suas ações será um laço na cor laranja.
Art. 2.° O "Abril Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.
Art. 3° Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será utilizada a iluminação na cor laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusiva ao tema, durante todo o mês de abril.
Art. 4° No mês do "Abril Laranja" deverão ser desenvolvidas ações com os seguintes objetivos:
I - alertar e promover debates sobre o tema;
II - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgão públicos, instituições públicas e privadas;
III - estimular, sob o ponto de vista sócia e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.
Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul (ES), 02 de outubro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.005, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.
INSTITUI EM ÂMBITO MUNICIPAL O PROGRAMA 'PRAÇA DIGITAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
Art. 1.º Fica criado no âmbito do município de Rio Novo do Sul/ES, o programa 'Praça Digital'.
§ 1º O Poder Executivo Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todas as praças no município de Rio Novo do Sul/ES, com velocidade mínima de 500 Kbps (quinhentos Kilobits por segundo).
§ 2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.
Art. 2.° A conexão do sinal Wi-Fi livre será disponibilizada a partir de praças públicas e parques municipais de forma gratuita.
Parágrafo único. O Programa 'Praça Digital' instrumentaliza a inclusão digital na democratização da informação, no acesso a pesquisas, relacionamento etc., que proporcionem interação e conhecimento.
Art. 3º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal da 'Praça Digital' por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.
Art. 4° O Poder Público deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.
Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a forma de acesso dos usuários ao programa 'Praça Digital'.
Art. 5° O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do Programa 'Praça Digital', bem como orientações de utilização.
Art. 6° Fica autorizado desde já o Poder Executivo Municipal firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para a presente lei.
Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul (ES), 02 de outubro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO N.º 824, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.
DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e
CONSIDERANDO, que o calendário nacional indica que o feriado nacional de "Nossa Senhora Aparecida" realizar-se no corrente ano será na quinta-feira dia 12 de outubro;

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Rio Novo do Sul no dia 13 de outubro de 2023, compreendendo a Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.
Art. 2.º As repartições cujo atendimento demande urgência e emergência, bem como os serviços essenciais de limpeza urbana e setores que desempenham suas funções em regime de escala, ou que não admitem paralisação, não estão abrangidos por este Decreto.
Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul (ES), 03 de outubro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PROJETOS CULTURAIS

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA E RESULTADO DA SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PROJETOS CULTURAIS Nº 001/2023 REFERENTE AO RECURSO DO FUNDO DE CO INVESTIMENTO CICLO 2022.

A Comissão julgadora reuniu-se às 16 (dezesseis) horas, no dia quatro do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e três, na Secretaria Municipal de Educação, localizada à rua Maria Nascimento Costa Peçanha, número vinte e seis, para assim deliberarem a análise e julgamento dos projetos inscritos. Seguindo os critérios de pontuação indicados nos itens 10.1 ao item 10.4.3 no edital acima citado, a Comissão julgadora concluiu que dentre os proponentes selecionados no Edital a classificação é a seguinte:

CATEGORIA	PROPONENTES	PROJETOS	PONTOS
ARTES CÊNICAS	M P Produções e Eventos	Oficina; Talentos em Sena	100
	Maristela Almeida Pessini Marchiori	Paróquia Santo Antônio 70 Anos de História	95
CATEGORIA	PROPONENTES	PROJETOS	PONTOS
MÚSICA SOLO	Téo Alves Serviços e Eventos	Festas dos Ritmos	100
	José Maria Silveira	Musical Expressão do Forró	95
	Ronieri Marconcini Costa	Ao Vivo Para Todos	85
	Adriano da silva Admiral	Adriano Acústico	80
	Luiz Henrique Montovanelli da Silva	Momentos na Praça	70
CATEGORIA	PROPONENTES	PROJETOS	PONTOS
MÚSICA DUPLA	Gilbert Lessa dos Santos	Musicando na Praça	90
CATEGORIA	PROPONENTES	PROJETOS	PONTOS
MÚSICA TRIO, CORO GRUPO	João Carlos de Almeida Pessini	Louvando a Mãe das Graças	80
	Patrick Ernandes Stuhr de Oliveira	Som da Adoração	75
	Gilbert Lessa dos Santos	desclassificado	70

O Proponente identificado como **desclassificado**, não atingiu nota superior aos outros proponentes na mesma categoria, Música Trio, Grupo ou Coro, pois só haviam propostas para dois projetos.

OBS; uma das vagas para categoria de Música (duplas) não foi preenchida, assim como não houve proponentes para área do Grafite.

O presente resultado será publicado no site da prefeitura municipal de rio Novo do Sul, para o amplo conhecimento dos interessados na publicação do Aviso do Resultado do Diário Oficial. Nada mais havendo a tratar a comissão encerrou os trabalhos, que constam com a presente ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA E RESULTADO DA SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PROJETOS CULTURAIS Nº 001/2023, que foi lida e achada em conformidade e aprovada por todos os membros desta comissão.

Roxana Dias

Membro da Comissão.

Flaviane Nunes Francisco

Membro da comissão

Maria Julia Medeiros Mangaravite

Presidente da Comissão

//

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

MARCIEL MALINI COSTA
Vice-Prefeito

****

Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE
Secretário Municipal de Administração

ANDRÉ SANTOS DE BARROS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

ANDRÉ LUIZ FONSECA ZAMBI
Secretário Municipal de Esportes, Lazer,
Turismo e Cultura

JOCELINO MONTE COLI
Secretário Municipal de Obras, Transportes
e Serviços Urbanos

ARIDELSON GIOVANELLI
Secretário Municipal de Finanças

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER
Secretário Municipal de Planejamento

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN
Secretária Municipal de Educação

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde

www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO